



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N.º 110/2016 - PMM**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016 – PMM**  
**PROCESSO N.º 174/2016 – PMM**

Contrato de Empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrita no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod BR376, Km 188,5, s/n.º, Jardim Santa Izabel, cidade de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Frank Sield Sidney Bellan, portador do RG n.º 9.551.829-0 e CPF n.º 054.975.109-22, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SIMPLES DE REMOÇÃO**, conforme especificações do Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2016 - PMM, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, editais, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- Entregar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- Prover o adequado transporte e manuseio do objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- Entregar o veículo com seguro, emplacado e com plotagem conforme projeto de identificação visual estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e em conformidade com os padrões e regulamentações do Proconve, Conama e Contran/Denatran.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto da presente licitação, será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da NOTA DE EMPENHO.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

O valor global, objeto desse contrato é de **R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na execução da obra, sem prejuízo de atendimento das demais normas e previdenciárias e tributárias incidentes, conforme medições e aprovação do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**RECURSOS FINANCEIROS**

Para a cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos advindos da dotação:

<b>Secretaria:</b>	12 Secretaria de Saúde		
<b>Unidade:</b>	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0113.1014		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Equipamentos para Unidades de Saúde		
<b>Reduzido: 3129</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4547	4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica
<b>Fonte de Recurso:</b>	303		
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0113.1014		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Equipamentos para Unidades de Saúde		
<b>Reduzido: 3130</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4548	4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica
<b>Fonte de Recurso:</b>	500	<b>Reservas nºs 3974 e 3975</b>	

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

##### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

(i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsa a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tornou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com o procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinitivamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos de financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 15 de setembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF nº 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**

Frank Sield Sidney Bellan  
CPF nº 054.975.109-22  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

RG

RG